



**PARECER N° 01 - CESC.**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI N° 039/2019, que Acrescenta parágrafo único ao art. 3° da Lei n° 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre os conselhos tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.**

**AUTOR: Dep. Iolando Almeida**

**RELATORA: Dep. Telma Rufino**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Iolando Almeida. A proposição em questão resta distribuída em 3 artigos.

O Art. 1° traz redação inovadora na forma de parágrafo único a ser incluído no art. 3°, da Lei n° 5.294, de 13/02/2014, com o objetivo de ampliar as atribuições do Conselho Tutelar para que este possa requisitar serviços públicos nas áreas de cultura, esportes e lazer.

Os arts. 2° e 3° são os usuais artigos de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em linhas gerais, o nobre autor justifica que a requisição de serviços públicos está dentre as atribuições do Conselho Tutelar, com o fim de atender aos direitos da criança e do adolescente. Neste sentido, aduz que dentre os



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Saúde e Cultura**



direitos de meninos e meninas destaca-se o acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Todavia, não resta expresso no artigo 136 do Estatuto da Criança e Adolescente -ECA a possibilidade de requisição serviços de cultura, esportes e lazer. Desta feita, o nobre autor assevera que *"dotar o Conselho Tutelar dessa prerrogativa é importante, por ser ele o instrumento por meio do qual a sociedade se faz presente na busca pela efetiva garantia dos direitos de crianças e adolescentes"*.

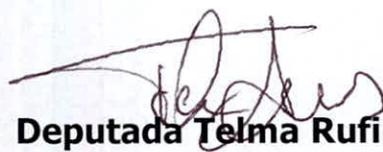
## **II – VOTO**

Nos termos do disposto no art. 69, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua correlação com educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Com efeito, ante tudo quanto exposto, e entendendo a importância da cultura, dos esportes e do lazer na formação adequada das crianças e adolescentes, no âmbito desta Comissão, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 039/2019.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**Deputado Jorge Vianna**  
Presidente

  
**Deputada Telma Rufino**  
Relatora

